



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

URGENTE

Autos 0003460-03.2025.8.16.0194

BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, qualificada nestes autos de Recuperação Judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, informar e requerer o que segue.

Por meio da decisão de mov. 245, Vossa Excelência determinou, dentre outros aspectos, a *“a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade do bem imóvel registrado na matrícula nº 35.207 do Serviço de Registro de Imóveis de Colombo-PR”*.

Comunicado o Oficial Registrador, este respondeu o ofício nos seguintes termos (mov. 278.2):





F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Colombo, 03 de julho de 2025.

Em atenção à Intimação realizada ao Mutuário devedor **LAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A, REGINA ANDRADE E SILVA BARION, RICARDO BARION JUNIOR, LEONARDO RANDO BARION, BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A, MARIA DE JESUS RANDO BARION, ROMMEL BARION, ROBERTO BARION, ALEXANDRE ANDRADE E SILVA BARION** protocolo **217.983**, recebemos o pedido de **CANCELAMENTO DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO** conforme Ofício em anexo **Autos nº 0003460-03.2025.8.16.0194 do PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO CENTRAL 25º E 27º VARAS EMPRESARIAIS.**

DENIZE APARECIDA
DA SILVA
ROSA:60795336934

Assinado de forma digital
por DENIZE APARECIDA DA
SILVA ROSA:60795336934
Dados: 2025.07.03 10:18:33
-03'00'

Da citada resposta, no entanto, não é possível extrair se o procedimento de consolidação da propriedade em que está sediada a Recuperanda foi efetivamente cancelado, ou quais foram as providências tomadas pelo Sr. Cartorário.

Nessa esteira, faz-se necessário envio de novo ofício, para que o Oficial Registrador declare, **COM URGÊNCIA**, se cumpriu a decisão judicial. Caso a resposta seja negativa, requer seja imposta multa coercitiva, de modo a dar efetividade à decisão judicial proferida.

Nestes termos,
pede-se deferimento.
Curitiba, 19 de março de 2025.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

Luiz Daniel Felipe
OAB/PR 12.073



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br

